

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO (IDES)

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º. A IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO (IDES), fundada em 10 de Junho de 1773, é constituída, nos termos deste Estatuto, como associação civil, de fins não econômicos e de caráter assistencial, com sede na Rua Emílio Blum nº 124, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-010.

Artigo 2º. Os objetivos da Irmandade do Divino Espírito Santo estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, destacando-se:

I- a manutenção e a realização da FESTA DO DIVINO, de modo a manter os laços das origens açorianas da comunidade de Florianópolis;

II- a manutenção e administração do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 09 de maio de 1910;

III- a administração e a manutenção, da Associação Promocional do Menor Trabalhador – PROMENOR, fundada em 12 de julho de 1971 e assumida pela Irmandade, conforme Protocolo de Compromisso firmado em 28 de maio de 1977;

IV- o desenvolvimento e a execução de atividades educacionais, esportivas e culturais, como meio de promoção da assistência social para a população atendida, com prioridade para crianças, adolescentes e seus familiares;

V- a promoção de ações em defesa do meio ambiente, com a necessária integração das crianças e adolescentes atendidos pelos programas e projetos executados pela Irmandade;

VI- a manutenção de obras assistenciais e/ou programas e projetos, incluídos os já existentes ou outros que venham a ser criados ou encampados, destinados à proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, incluídos treinamento e colocação de menores aprendizes.

VII - a regulação das atividades de saúde, educação, atividades e serviços culturais e outros serviços sociais, incluindo a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto a: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos e ação social.

Parágrafo único. As ações da IDES têm como fundamento a gestão responsável, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos, devendo obedecer aos princípios da publicidade, de economicidade, de eficiência e eficácia, e demais princípios contemplados na legislação aplicável, especialmente, na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014.

Artigo 3º. A Irmandade terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II- Dos Associados

Artigo 4º. Por tradição, que se mantêm desde a fundação da Irmandade do Divino Espírito Santo, em 10 de junho de 1773, os Associados são denominados Irmãos.

§ 1º. Os Associados/Irmãos não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Irmandade.

§ 2º. Os Associados/Irmãos, em situação regular com a Irmandade, poderão participar de cargos de diretoria, a convite do Provedor.

§ 3º. Não há, entre os Associados/Irmãos, direitos e obrigações recíprocos.

§ 4º. Os Associados/Irmãos terão iguais direitos e sua qualidade é intransmissível.

Artigo 5º. O número de Irmãos é ilimitado, podendo ser de ambos os sexos.



§ 1º. A admissão de Irmãos se dará por meio da apresentação formal do candidato à Irmandade por qualquer membro integrante do quadro associativo em dia com suas contribuições, dependendo de ratificação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O desligamento do quadro associativo, a pedido do Irmão, deverá ser apresentado formalmente para a Diretoria Executiva e protocolado na secretaria da Irmandade.

§ 3º. A exclusão de Associado/Irmão do quadro associativo se dará havendo justa causa, quando a sua conduta moral, associativa ou pública se comprove inconveniente à Irmandade ou em caso de conduta com evidente propósito de desvirtuar as finalidades sociais e filosóficas da instituição, sendo que, nesta hipótese, a Diretoria Executiva abrirá inquérito administrativo, conforme previsto em regimento interno, concedendo amplo direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que deliberará pela maioria dos presentes.

§ 4º. A condição de Irmão (ã) é de caráter individual, sendo considerados os casais irmãos, mas preservando-se a individualidade da associação, bem como será individual a contribuição financeira anual de cada um.

Artigo 6º. São direitos e deveres dos Irmãos:

- I- votar e ser votado;
- II- participar das Assembleias Gerais;
- III- receber assistência religiosa, conforme o Regimento;
- IV- havendo vaga disponível, ser inumado no Cemitério da Irmandade;
- V- pagar a contribuição financeira proposta;
- VI- trabalhar pela consecução das finalidades da Irmandade;
- VII- desempenhar, com dedicação, os cargos para o qual for eleito;
- VIII- recorrer à Diretoria Executiva nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Irmandade;
- IX- oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestados pela Irmandade;
- X- solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, por escrito, esclarecimento sobre assuntos relacionados com a administração da Irmandade;
- XI- frequentar a sede da Irmandade.

Artigo 7º. Será excluído aquele que, além do disposto no § 3º do Artigo 5º:

- I- contrariar, por atos ou omissões, os objetivos da Irmandade ou dilapidar seu patrimônio;
- II- deixar de pagar sua contribuição financeira por um biênio.

Artigo 8º. A qualidade de Associado/Irmão é intransferível.

Artigo 9º. Nenhum Associado/Irmão, sob hipótese alguma, fará jus a percentual do patrimônio da Irmandade, e à remuneração por exercício de funções, não respondendo por suas obrigações seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO III- Do Patrimônio

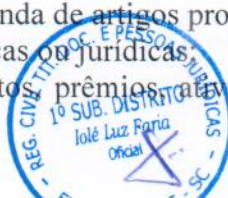
Artigo 10º. O Patrimônio é constituído pela totalidade dos bens, direitos e obrigações, vinculados ou pertencentes à Irmandade.

Artigo 11. Os bens e valores registrados, doados ou adquiridos em nome de qualquer programa social mantido pela Irmandade são de sua propriedade.

CAPÍTULO IV- Das Rendas

Artigo 12. A receita financeira da Irmandade compreende:

- I- contribuições e anuidades pagas pelos Irmãos;
- II- subvenções, convênios e auxílios recebidos dos poderes públicos e empresas particulares;
- III- rendas de aluguéis ou de alienação de bens móveis ou imóveis integrantes de seu patrimônio;
- IV- o resultado líquido da "Festa do Divino";
- V- rendas de serviços, promoções ou venda de artigos produzidos pela Irmandade;
- VI- donativos recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII- recursos advindos de outros eventos, prêmios, atividades meio como franquia social e



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

licenciamento da marca social;

VIII- legados;

IX- contratos, convênios, parcerias, termos de colaboração e de fomento.

Parágrafo único. A Irmandade aplicará integralmente suas rendas e receitas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários, dentro do território nacional.

CAPITULO V – Dos Poderes

Artigo 13. São órgãos gestores da Irmandade:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Consultivo;

IV – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Irmandade, dela podendo participar todos os associados que estiverem no gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

b) bianualmente, no mês de julho, para eleger e empossar os membros dos Conselhos, o Provedor e o Vice-Provedor.

II – Extraordinariamente, em qualquer data, nas seguintes condições:

a) quando convocada pelo Provedor, sempre que assuntos de relevante importância assim o exigirem;

b) quando requerida por, no mínimo, um terço dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16. A convocação para realização de Assembleia Geral será realizada por edital, publicado na imprensa local, ou por correspondência endereçada aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo o edital ser afixado em local visível na sede da Irmandade ou publicado nas redes sociais da própria Irmandade.

Artigo 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Provedor ou, na ausência do mesmo, pelo Vice-Provedor e, na sua falta, pelo membro da Diretoria ou do Conselho mais idoso presente. Instalada, um dos Irmãos presentes deverá secretariar os trabalhos.

§ 1º. O Irmão, em dia com suas obrigações estatutárias, impedido de comparecer pessoalmente à Assembleia, poderá ser representado por procurador, mediante procuração assinada e poderes específicos com o objetivo da pauta.

§ 2º. Caso os trabalhos da Assembleia exijam escrutinadores, estes serão escolhidos por aclamação.

Artigo 18. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar o Provedor, o Vice-Provedor, os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como seus suplentes;

II – analisar e aprovar as contas da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal;

III – alienar bens imóveis;

IV – apreciar recursos contra decisões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

V – destituir o Provedor e o Vice-Provedor;

VI- alterar os Estatutos;

VII- contrair empréstimos superiores a quinhentos salários mínimos.

Artigo 19. A Assembleia Geral será instalada:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos Irmãos no gozo de seus direitos;

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Irmãos no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII do Artigo 18 é



exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. Para as demais deliberações, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, na forma deste estatuto.

CAPÍTULO VII- Do Conselho Consultivo

Artigo 20. O Conselho Consultivo será composto pelos ex-provedores e vice-provedores da Irmandade e por mais 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês, por convocação do Provedor, que o presidirá.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo, excetuados os ex-provedores e vice-provedores, serão aprovados em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 21. O Conselho Consultivo tem por função orientar e colaborar com o Provedor na gestão dos interesses e finalidades da Irmandade, competindo-lhe também:

I- reunir-se com a Diretoria Executiva, semestralmente ou por convocação do Provedor, para planejar e propor diretrizes gerais da Irmandade;

II- facilitar o entrosamento com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III- estabelecer, em nome da Irmandade, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, relações externas, sempre que necessário;

IV- participar das Assembleias Gerais, sempre que convocado pelo Provedor;

V- assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;

VI- participar ativamente na arrecadação de fundos para realização dos propósitos da Irmandade;

VII- juntamente com o Conselho Fiscal expedir Carta de Anuência autorizando o Provedor a concorrer a um terceiro mandato nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII- Do Conselho Fiscal

Artigo 22. Ao Conselho Fiscal, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, compete:

I – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral ou reunião de Diretoria;

II – Contratar e acompanhar auditorias e levantamentos financeiros ou contábeis;

III – Exigir, justificando e apontado a causa, prestação de contas da Diretoria;

IV – Requisitar do Tesoureiro, Contador ou da Diretoria Administrativo-Financeira qualquer documento ou informação acerca de operações contábeis e financeiras;

V – Emitir parecer a respeito das demonstrações contábeis, assim como nos relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais e demais atos praticados;

VI – Analisar as contas, os balancetes, balanços, relatórios financeiros e demais atos praticados pelo Tesoureiro, Contador ou Diretor Administrativo-Financeiro;

VII – Denunciar irregularidades constatadas;

VIII- juntamente com o Conselho Consultivo expedir Carta de Anuência autorizando o Provedor a concorrer a um terceiro mandato nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão aprovados em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, para o cumprimento de suas funções, reunir-se-á habitualmente e sempre que ocorrer solicitação do Provedor, da Diretoria ou de um terço dos Associados.

CAPÍTULO IX- Da Diretoria Executiva

Artigo 24. À Diretoria, cabe dirigir a Irmandade, executar o Estatuto e promover a plena consecução de suas finalidades.

Artigo 25. A Diretoria Executiva é constituída por:

I- Provedor;



- II- Vice-Provedor;
- III- Diretoria de Secretaria;
- IV- Diretoria Administrativo-financeira;
- V- Diretoria de Patrimônio;
- VI- Diretoria Jurídica;
- VII- Diretoria de Assuntos Religiosos;
- VIII- Diretoria de Assuntos Socioassistenciais;
- IX- Diretoria Técnica.

§ 1º. O Provedor e o Vice-Provedor serão eleitos pela assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 3 (três) mandatos subseqüentes, sendo cada mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Os mandatos eletivos subseqüentes do mesmo Provedor e Vice-Provedor, não poderão ultrapassar o período de 8 (oito) anos consecutivos.

§ 3º. Somente poderão se habilitar à reeleição a partir do 3º (terceiro) mandato, o Provedor e Vice-Provedor que contarem com a Carta de Anuência expedida pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, manifestando a inexistência de impedimentos na continuidade dos mandatos.

§ 4º. Após a permanência de 8 (oito) anos consecutivos nos cargos, somente poderão se candidatar novamente aos cargos de Provedor e Vice-Provedor os Irmãos que cumprirem uma quarentena de no mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º. A habilitação para recondução, por reeleição dos atuais Provedor e Vice-Provedor, não é motivo nem constitui impedimento para homologação de chapas diversas.

§ 6º. Os Diretores serão da livre escolha do Provedor.

§ 7º. Os candidatos aos cargos de Provedor e Vice-Provedor deverão estar integrando o quadro associativo da Irmandade, no mínimo na condição de Irmão, há mais de cinco anos.

§ 8º. Os Diretores, para bem desenvolverem suas atribuições, poderão criar comissões setoriais de apoio, cujos integrantes deverão ser Irmãos e mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§ 9º. Para o bom desenvolvimento das suas atribuições, cada Diretoria deverá atuar de forma integrada com as demais.

Artigo 26. O Regimento Interno determinará as funções e obrigações de cada Diretor.

Artigo 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez ao mês e será convocada pelo Provedor.

Artigo 28. Todos os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são voluntários e, portanto, os respectivos cargos não podem ser remunerados de forma direta ou indireta.

Artigo 29. Compete ao Provedor, além de presidir, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Irmandade, as seguintes atribuições:

I- presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

II - representar a Irmandade em juízo, pessoalmente, ou através de Procurador devidamente constituído;

III- convocar as reuniões dos Conselhos e da Diretoria;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques da Irmandade e efetuar transferências bancárias físicas ou on-line;

V- administrar a PROMENOR, na forma do Estatuto da mesma;

VI - firmar ou rescindir contratos, parcerias e convênios;

VII - admitir, demitir e promover colaboradores, bem como aplicar penalidades;

VIII-estabelecer, em nome da Irmandade, relações externas;

IX- controlar o calendário da disponibilidade física da sede da Irmandade;

X- encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela Diretoria Administrativo-Financeira, ao Conselho Fiscal, para apreciação e posterior aprovação pela Assembleia Geral;

XI- elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 30. Compete ao Vice-Provedor:

I- substituir o Provedor em seus impedimentos e ausências;

II- colaborar, estreita e diretamente, com o Provedor na consecução dos objetivos da Irmandade.



CAPÍTULO X- Das Obras Sociais Mantidas pela Irmandade

Artigo 31. As obras assistenciais, sociais e os programas mantidos pela Irmandade reverterão em serviços gratuitos para os seus destinatários finais e serão de caráter permanente e sem qualquer discriminação de clientela, com direção própria e administrados de acordo com suas normas internas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As obras assistenciais terão Regimento específico em que serão previstas a competência dos responsáveis por sua coordenação e sua relação com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI- Da Extinção

Artigo 32. Em caso de extinção ou dissolução da IDES, aprovada por dois terços dos presentes na Assembleia Geral, o patrimônio líquido da Irmandade será transferido, ouvida a direção da Arquidiocese de Florianópolis, para outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente de mesmo objeto social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014 e que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou ainda para outra entidade que venha a sucedê-la.

CAPÍTULO XII – Da Prestação de Contas

Artigo 33. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; observará, ainda, as normas de prestação de contas, a observância dos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º. A escrituração contábil dar-se-á de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

§2º. As prestações de contas atenderão, também, ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.

CAPÍTULO XIII- Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34. O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta aprovada por dois terços da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. Dependendo da alteração, ela será submetida à decisão da Assembleia Geral, respeitado o quórum previsto no Parágrafo único do Artigo 19.

Artigo 35. Para organização geral da Irmandade, a Diretoria Executiva deverá instituir um Regimento Interno.

Artigo 36. A Irmandade organizar-se-á em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo normatizadas por seu Regimento Interno.

Artigo 37. A Irmandade não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, aos seus dirigentes, diretores, conselheiros, benfeitores, voluntários ou equivalentes.

Artigo 38. A Irmandade aplicará os recursos obtidos, integralmente, nas suas finalidades estatutárias.

Artigo 39. A Irmandade aplicará, integralmente, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional.

Artigo 40. A Irmandade prestará serviços gratuitos permanentes aos seus destinatários finais e sem qualquer discriminação às populações assistidas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a flourish.

Artigo 41. A Irmandade não se envolverá em movimentos partidários, sendo vedadas, nas suas dependências, propaganda ou atividades dessa natureza.

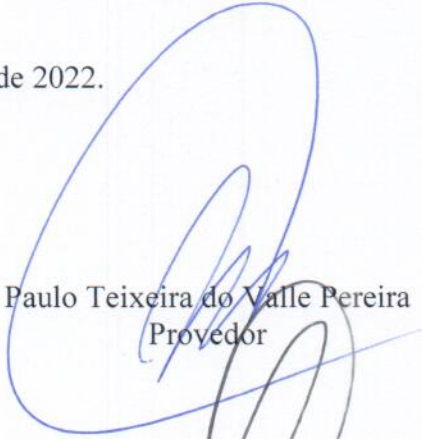
Artigo 42. É vedado à Irmandade ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada, porém, liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa.

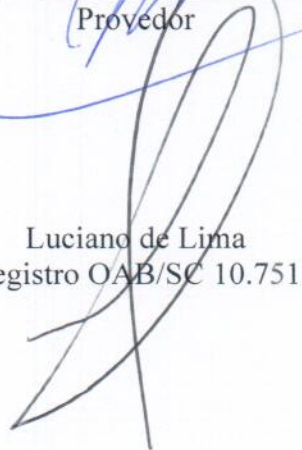
Artigo 43. A Irmandade somente será dissolvida, em Assembleia Geral, no caso de se tornar comprovadamente impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 44. Os casos omissos no presente Estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pela Diretoria Executiva, e deverão ser referendados, obrigatoriamente, em Assembleia Geral Extraordinária, quando envolver matéria de sua competência.

Artigo 45. Consideram-se revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.


Paulo Teixeira do Valle Pereira
Provedor


Luciano de Lima
Registro OAB/SC 10.751

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Alteração Estatutária da Irmandade do Divino Espírito Santo - IDES, registrado sob o nº 62038, Livro A-219, fls. 261. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 14 de Julho de 2022.


Taisa Rosário da Luz
ESCREVENTE

